



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA JURÍDICA A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, inscrito no CPF sob o n. 614.474.122-49, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, doravante denominado de **CONTRATADO**, a pessoa jurídica de direito privado **A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 37.897.901/0001-38, sediada na Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 1029, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, neste ato representado por Sr. ALEX BATISTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5410364 PC/PA, inscrito no CPF no 003.258.462-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 0072023, Inexigibilidade de Licitação nº 001-1, fundamentada no art. 25, inciso I, e tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas: compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento, em trechos diversos de âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto deverá ser fornecido mediante a necessidade desta Casa Legislativa, de modo que a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, observando sempre a tarifa em classe econômica, sendo que, será conferido no momento da entrega por servidor responsável.

2.2 – O contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2.3 - O valor estimado para gastos e despesas com passagens aéreas é de R\$ 145,000.00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

3.1.1 - Fornecer ao CONTRATADO, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato:

3.1.2 - Pagar ao Contratado na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.4 - Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer ao contratado recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

3.1.5 - Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 - Acatar as orientações da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, oriundas do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

4.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4.1.8 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ** para a execução do Contrato.

4.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto a ser adquirido pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, será pago o valor estimado de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

5.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da NOTA FISCAL, referente à remuneração pela prestação dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da Contratante, por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.4 – A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria a: especificação correta do objeto, marca, unidade e número da licitação e contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 - As sanções previstas nestas cláusulas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.

7.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do objeto contratado será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará em 31/12/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Monte Alegre/PA, 17/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Presidente - **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**
CONTRATANTE

A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 37.897.901/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: